

ACORDO DE COLABORAÇÃO
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO E/OU ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2025/2026



Considerando que:

O sistema educativo se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Barcelos tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal;

Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Município o fornecimento de refeições que, conforme o vertido no n.º 2 do citado artigo, *"pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos."*;

Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, a que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade;

Revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres;

BARCELOS
MUNICÍPIO



Pelo que, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr.**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIATODOS, pessoa coletiva n.º 501 440 038, com sede na Rua Bombeiros Voluntários, freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ LEMOS DE AZEVEDO**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e pelo Senhor **MANUEL FERNANDO BARBOSA DA FONSECA**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelo Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos e, no que for omissis, pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2025/2026, aos alunos da Escola Básica de Viatodos e do Jardim de Infância de Infância (JI) de Minhotães.



Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:


1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2025/2026, refeições aos alunos da Escola Básica de Viatodos e do Jardim de Infância de Minhotães;
2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e durante o mês de julho e o início do mês de setembro, refeições a todos os alunos, desde que inscritos e frequentem durante o ano letivo as CAF ou AAAF da escola na qual estão matriculados;
3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00m;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições e seu transporte, caso se aplique;
5. Realizar o transporte das refeições nunca antes das onze horas, para garantir a qualidade organolética das refeições;
6. Medir, no ato de entrega das refeições nos estabelecimentos de ensino com refeições transportadas, as respetivas temperaturas, através de termómetros específicos, calibrados, disponibilizados pelo Segundo Outorgante, sendo efetuados



os respetivos registos, em documento próprio arquivado no local da distribuição da refeição;

7. Enviar, para o e-mail do Primeiro Outorgante (nutricao@cm-barcelos.pt), até ao dia 22 do mês anterior, a proposta de ementas, de forma a serem previamente validadas pela(s) Nutricionista(s) do Município;

8. Cumprir requisitos da qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, dos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos, nomeadamente: (no do ano letivo transato estava plasmado o que se excecionava)

8.1 - Assegurar, nos dois dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório, para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições, garantindo também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento do refeitório no final de cada período letivo. No mesmo âmbito, o Segundo Outorgante assegurará, durante todo o período letivo e interrupções letivas, com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e arrumação das instalações e do equipamento para que se garantam as melhores condições ao correto funcionamento.

8.2 – Avisar, em caso de indícios de mal-estar, eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o Primeiro Outorgante.

8.3 - Reparar os danos e os prejuízos, no caso de intoxicação alimentar.

8.4 - Recolher diariamente amostras do prato confeccionado. A recolha deve ser feita dos pratos colocados na linha de self. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, conforme legislação em vigor. Após a colheita as amostras serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente setenta e duas horas na câmara de refrigeração. Caso sejam armazenadas na câmara de congelação devem permanecer, no mínimo, durante uma semana. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, e sempre que o entender, tomar

amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.

8.5 – Zelar pelas boas condições de higiene e conservação das instalações, equipamento e outro material, colocados à sua disposição pelo Primeiro Outorgante, e que é necessário à realização do serviço de refeições (quando aplicável). O Segundo Outorgante fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento e material posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros. No final do ano letivo, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos ao Primeiro Outorgante, em bom estado de conservação e funcionamento.

8.6 – Entregar ao Primeiro Outorgante, no início e no final de cada ano letivo, um inventário do equipamento/palamenta, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento.

8.7 – Zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza utilizados nas operações de limpeza das instalações. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a desinfeção das instalações e os encargos com os materiais e os produtos utilizados.

8.8 – Acondicionar o lixo e garantir o processo do seu reaproveitamento (separação do lixo para reciclagem e compostagem).

8.9 – Garantir os artigos de higiene utilizados pelo seu pessoal.

8.10 - Fornecer toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel, saquetas para os talheres e pão embalado. No entanto, os toalhetes de papel e o empacotamento dos talheres pode ser substituído por outro método, desde que sejam respeitadas todas as regras do HACCP e tendo em conta as características da população escolar.

8.11 – Disponibilizar o pão e a fruta não consumidos na refeição, para o consumo pelos alunos durante o resto do dia.

8.12 – Contratar e cumprir com todas as obrigações relativas ao seu pessoal. O segundo Outorgante é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação,



no equipamento, no material e a terceiros, sempre que se verifique dolo ou negligência grosseira.

8.13 – Informar o Primeiro Outorgante da identificação do seu pessoal, com indicação dos nomes e horário de trabalho, bem como os comprovativos da certificação de processos no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

9- Implementar e atualizar o sistema HACCP, com entrega do respetivo comprovativo de certificação HACCP, previamente à data de assinatura do presente Acordo de Colaboração, bem como de outros certificados relevantes para cumprimento dos requisitos de segurança alimentar.

10- Assegurar que os funcionários afetos pela instituição ao serviço de refeições escolares possuem e realizam formação periódica em higiene e segurança alimentar, entre outras consideradas essenciais à função;

11- Permitir visitas por partes das(os) técnicas(os) (devidamente identificadas) do Primeiro Outorgante (GPGO(Escolas)) às instalações da entidade parceira onde se confeccionam / manipulam os alimentos, destinados a serem consumidos no local ou transportados para os refeitórios das escolas assim como fornecer todas as informações necessárias e solicitadas, quer no ato da visita de inspeção, quer através de outras comunicações;

12- Informar mensalmente o Município de Barcelos sobre o número total de refeições servidas, utilizando a plataforma informática da educação da Câmara Municipal de Barcelos;

13 - Sempre que se verifiquem situações violadoras deste Acordo de Colaboração, ou sempre que se justifique, o representante do Segundo Outorgante, alguém por ele designado ou o representante do estabelecimento de ensino enviará ao Município um e-mail para o endereço eletrónico educacao@cm-barcelos.pt, com a máxima urgência, com a seguinte informação: nome da escola, ementa, data, situação a denunciar e identificação do representante da escola;

14- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Cláusula 4.ª
Financiamento

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar o valor de € 2,20 + IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula 5.ª
Colaboração

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

Cláusula 6.ª
Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula 7.ª
Incumprimento

- 1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª
Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.



Cláusula 9.ª

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Vigência

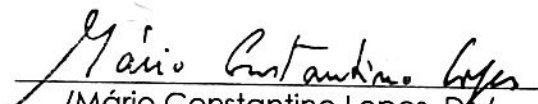
O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2025 e é válido desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2026.

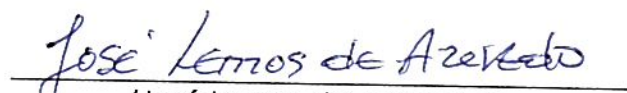
O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

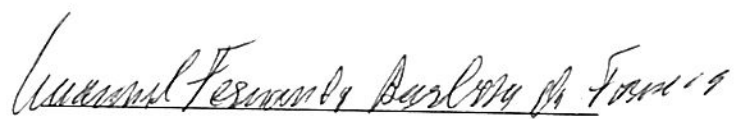
Barcelos, 4 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante


/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal


/José Lemos de Azevedo/
Presidente da Direção


/Manuel Fernando Barbosa da Fonseca/
Vice-Presidente